



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul**

PROCURADORIA

LEI MUNICIPAL Nº 5.229, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

*“Institui o Programa “Mão Amiga – juntos pela Educação”, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo de Eldorado do Sul, disciplinando sua prestação e as condições e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art.1º** Fica instituído o programa de voluntariado *“Mão Amiga, juntos pela Educação”*, na Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo de Eldorado do Sul, com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de envolvimento comunitário e cidadania, ficando sua prestação disciplinada por esta Lei.

**Art. 2º** Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, **a atividade não remunerada**, prestada por pessoa física.

*§1º. O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública Municipal, nem qualquer outra obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, sindical ou afim.*

*§2º. A duração do voluntariado não poderá ultrapassar a 4h/dia continuadas, ou 6h/dia intercaladas.*

*§3º. O voluntário deve assinar Termo de Adesão e Responsabilidade, na realização do cadastramento ou antes de iniciar o voluntariado.*

**Doe órgãos, doe sangue, doe vida!**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul**  
PROCURADORIA

*§4º O Termo de Adesão e Responsabilidade somente poderá ser formalizado após a verificação da idoneidade do candidato à prestação de serviço voluntário e da regularidade da sua documentação civil, bem como após a apresentação de atestado médico de saúde física e mental.*

**Art. 3º** A ação permanente de voluntariado "*Mão Amiga, juntos pela Educação*", visa a realização de várias ações junto as escolas, prédios e praças sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

**Art. 4º** O Programa "*Mão Amiga, juntos pela Educação*", de que trata o artigo 1º, da presente Lei, será implementado pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, e compreenderá as seguintes ações:

I – Cadastramento de voluntários, constando os dados de identificação, nome, filiação, endereço, telefone, RG e CPF;

II – Realização de serviços diversos, tais como:


- a) Pintura, limpeza de pátio e pequenos reparos que não interfiram na parte estrutural dos prédios;
- b) Organização de eventos e/ou festividades;
- c) Oficinas destinadas ao aprendizado e desenvolvimento de atividades físicas, culturais, artísticas e pedagógicas.

**Parágrafo único.** *A Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, poderá emitir certificado de horas-trabalhadas no voluntariado, mediante solicitação do voluntário.*

**Art. 5º** São potenciais participantes do Programa "*Mão Amiga, juntos pela Educação*":

I – Pessoas da Comunidade Escolar.

II – Membros de Entidades sem Fins Lucrativos.

  
Doe órgãos, doe sangue, doe vida!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul**  
PROCURADORIA

III – Trabalhadores cadastrados por empresas locais.

IV – Pessoas físicas, residentes no Município ou que trabalham em empresas com domicílio em Eldorado do Sul, ou exerçam atividade pública.

**Parágrafo único:** Os voluntários serão coordenados pela Supervisão Escolar e/ou Direção da Escola onde será desenvolvida a ação.

**Art. 6º** O Programa “*Mão Amiga, juntos pela Educação*” busca:

I – Incentivar a participação da comunidade escolar na construção e desenvolvimento de valores éticos e sociais;

II – Atender às necessidades e expectativas dos alunos, com melhorias nas escolas realizados através de mutirão, participação em eventos sociais, lúdicos, esportivos, culturais e de educação ambiental.

**Art. 7º** A execução do Programa “*Mão Amiga, juntos pela Educação*” será realizada nas dependências das escolas municipais, praças e prédios sob administração da Secretaria, nos horários previamente agendados, ou de acordo com a indicação do Gestor da Pasta.

**Art. 8º** Fica vedado:

I - O exercício do trabalho voluntário que substitua total ou parcialmente a função exercida por qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Município de Eldorado do Sul;

II – O exercício de trabalho voluntário por quem não possui renda própria, individual ou familiar, apta ao seu sustento ou de sua família;

III – A concessão ou repasse de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas; e

IV – O exercício do trabalho voluntário por pessoa menor de 18 (dezoito) anos.

**Doe órgãos, doe sangue, doe vida!**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul**  
PROCURADORIA

**Art. 9º** A análise sobre a correspondência das funções desempenhadas pelo(a) prestador(a) do serviço de voluntariado, com qualquer atribuição própria de categoria profissional, servidor ou empregado público, deverá ser realizada pelo Setor da administração Pública Municipal correspondente à área de atuação, sob consulta do Gestor da Pasta.

**Art. 10** No Termo de Responsabilidade a que se refere o art. 2º, parágrafo 3º e 4º, desta Lei, deve constar:

**I** - Nome e a qualificação completa do(a) prestador(a) de serviços voluntários;

**II** - Local, prazo, e duração semanal e diária da prestação do serviço;

**III** - Definição e natureza das atividades a serem desenvolvidas;

**IV** - Direitos, deveres e proibições, inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários;

**V** - Ressalva de que o(a) prestador(a) de serviço voluntário é responsável por eventuais prejuízos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular do serviço realizado;

**VI** - demais condições previstos nesta Lei.

*§1º. A execução da prestação do serviço voluntário poderá ser livremente ajustada entre o órgão municipal e o(a) prestador(a) do serviço voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.*

*§2º. Aos voluntários que realizam atividades com mais de 4h, é facultado o fornecimento de alimentação, obedecendo os critérios legais.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul**  
PROCURADORIA

**Art. 11** São direitos do(a) prestador(a) de serviços voluntários:

- I** - Escolher uma atividade com a qual tenha afinidade;
- II** - Receber orientações para exercer adequadamente suas funções; e
- III** - Encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo serviço voluntário, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços.

**Art. 12** São obrigações do(a) prestador(a) de serviço voluntário, dentre outras, sob pena de desligamento:

- I** - Manter comportamento compatível com sua atuação;
- II** - Identificar-se, mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades ou fora dele, quando a seu serviço;
- IV** - Tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades, bem como os(a) demais prestadores(as) de serviços voluntários e o público em geral;
- V** - Exercer as atividades conforme o previsto no Termo de Responsabilidade, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo;
- VI** - Reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;
- VIII** - Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul**  
PROCURADORIA

**Art. 13.** A prestação de serviço voluntário obedecerá, no que couber, aos termos da Lei Federal nº 9.608/98, em especial ao cumprimento de objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou desportivos.

**Art. 14.** As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 15.** Esta lei entre em vigor após sua publicação.

Eldorado do Sul, 22 de junho de 2021.

  
**ERNANI DE FREITAS GONÇALVES,**  
Prefeito Municipal.

**REGISTRE E PUBLIQUE-SE:**

  
**RODRIGO AVILA DA SILVEIRA,**  
Secretário da Administração.

Publicada em 02/07/2021

  
Daniela Bandeira Horvath  
Auxiliar Administrativo  
Mat.: 6311-8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul**  
PROCURADORIA

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

(Lei nº 5.229/2021)

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, para apreciação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei Municipal nº 058, de 11 de junho de 2021, que ***“Institui o Programa “Mão Amiga – juntos pela Educação”, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo de Eldorado do Sul, disciplinando sua prestação e as condições e dá outras providências”***.

O Projeto de Lei levado a apreciação dessa Casa Legislativa, vis instituir a política de voluntariado no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo criando um programa denominado ***“Mão Amiga – juntos pela Educação”***, em razão de que por diversas vezes houve interesse da participação de cidadãos e trabalhadores de empresas locais para a melhoria das condições das Escolas, Praças, Parques, Ginásios e outros espaços administrados pela SMEC.

Desde o início da pandemia pelo novo coronavírus, notou-se um aumento de pessoas da comunidade interessadas em prestar algum serviço **VOLUNTÁRIO** como sua parte de contribuição social junto às escolas e espaços públicos.

As ações de **voluntariado** são uma grande oportunidade para desenvolver valores como solidariedade, cidadania, cultura de paz e sustentabilidade.

Para instituir esse tipo de iniciativa é importante ter alguns cuidados e o primeiro passo é a previsão legal da ação prática, definindo as pertinências para que atenda às necessidades do público atendido, o que se faz mediante a apresentação do presente Projeto de Lei.

Sendo assim, e contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, aguardamos manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa, com relação a este projeto de lei.

Atenciosamente,

  
**Ernani de Freitas Gonçalves,**

Prefeito Municipal.